



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO ESTADUAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS  
DIFUSOS**

**RESOLUÇÃO N° 21, de 10 de dezembro de 2007.**

**Altera a redação do subitem 4.1.3 do item 4.1 - Obrigações e suprime o subitem 4.6 - do item 4 - Documentação Necessária, do Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos, aprovados pela Resolução n° 10, de 18 de maio de 2005.**

O Presidente do Conselho Estadual Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (CEG/FDID), no uso de suas atribuições legais e considerando o que foi deliberado na reunião do Colegiado de 10 de dezembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1° - Alterar a redação do subitem 4.1.3 do item 4.1 - Obrigações, do Manual de Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos, aprovado pela Resolução n° 10, de 18 de maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“4. 1 OBRIGAÇÕES**

**4.1.3 - movimentar os recursos financeiros em conta específica para o convênio, termo de parceria e/ou contrato, em instituição bancária oficial, preferencialmente no Banco do Brasil”.**

Art. 2° - Suprimir o subitem 4.6 do item 4 - Documentação Necessária, do Manual de Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos, aprovado pela Resolução n° 10, de 18 de maio de 2005.

#### “4.DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

4.6 - conta bancária específica, para qual serão transferidos os recursos, contendo o código e nome do estabelecimento bancário, endereço da agência e número da conta”.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Manuel Lima Soares Filho**  
**Presidente do Conselho**